



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº1.479/97

**Súmula:** "Institui o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA MUNICIPAL, estabelecendo normas acerca das boas técnicas comerciais e dispõe sobre outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA MUNICIPAL, que terá por objetivo reconhecer publicamente os contribuintes que se destacarem no Município, pelo uso de boas técnicas comerciais.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se boas técnicas comerciais:

- I - A observância aos valores sociais do trabalho;
- II - O cumprimento das normas de higiene, segurança e bem-estar;
- III - O respeito aos cidadãos consumidores;
- IV - O fornecimento espontâneo de documentação fiscal a cada venda de mercadoria ou prestação de serviço;
- V - Todos os demais atos que valorizam a dignidade dos consumidores e a boa fé nas relações de comércio.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá cancelar ou suspender temporariamente as licenças de funcionamento de contribuintes que, de forma sistemática e efetiva, descumpram as normas do artigo 2º.

ARTIGO 4º - O Município editará normas regulamentadoras da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 21 DE MARÇO DE 1997.

  
IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL